



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 51/2019

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, Comercial e Prestador de Serviço, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial”.

O Município de Pompéu visa doar o aludido imóvel para instalação empresarial da empresa BAHER DO BRASIL LTDA, com a finalidade de implantar o polo produtivo no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro.

O donatário terá como encargo utilizar o imóvel que lhe será doado, exclusivamente, para instalação da nova sede empresarial, vedada utilização para fins domiciliares.

Com a implantação no Distrito Industrial, a donatária poderá ampliar consideravelmente sua parte social, onde poderá gerar mais emprego, mais renda e mais geração de tributos para o município.

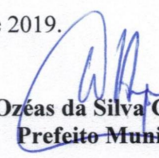
A empresa prevê um crescimento considerável na produção, bem como a geração de empregos diretos para a população pompeana, conforme formulário de solicitação de doação, assinado pelo representante legal da empresa, que está ciente de todas as obrigações, inclusive da geração de novos empregos.

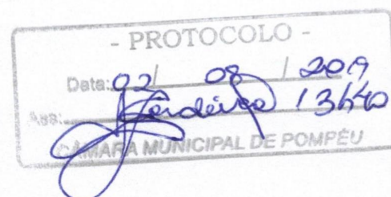
Para que faça jus à doação, o pleiteante satisfaz as condições impostas pelo Município, como garantia de geração de empregos, utilizando para isso prioritariamente mão-de-obra local, apresentação de plano de trabalho, projeção de crescimento, dentre outros critérios.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 01 de agosto de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Ilmar Santiago Dutra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 51 de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, com área total de 3.900,00 m² (três mil e novecentos metros quadrados), à empresa **BAHER DO BRASIL LTDA**, de propriedade dos Srs. Henrique Cláudio dos Santos Valle e Gerônimo Eduardo Heer, inscrita no CNPJ nº 02.795.978/0001-12, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

IMÓVEL URBANO. Um lote de n. 644 (seiscentos e quarenta e quatro), Quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com a área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), situado em Pompéu – MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na Rua Cornélio Pereira Maciel, com quem confronta pela frente com uma extensão de 9,00m (nove metros lineares); pelo lado direito, com o lote 659 (seiscentos e cinquenta e nove), por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, com o lote n. 1662 (mil, seiscentos e sessenta e dois) da quadra 25, por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); e pelos fundos, com o lote n. 120 (cento e vinte), por uma extensão de 9,00m (nove metros lineares). (Matrícula 15046 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

IMÓVEL URBANO. Um lote de terreno n. 659 (seiscentos e cinquenta e nove), Quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), situado em Pompéu – MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na Rua Cornélio Pereira Maciel, com quem confronta pela frente por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares); pelo lado direito, confronta-se com o lote 674 (seiscentos e setenta e quatro), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares), pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote 644 (seiscentos e



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3923-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



quarenta e quatro), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares) pelos fundos, com o Lote n. 105 (cento e cinco), por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares). (Matrícula 15047 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

IMÓVEL URBANO. Um lote de n. 674 (seiscentos e setenta e quatro), Quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com a área de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), situado em Pompéu – MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na Rua Cornélio Pereira Maciel, com quem confronta pela frente por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares); pelo lado direito, com o lote n. 689 (seiscentos e oitenta e nove), por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, com o lote n. 659 (seiscentos e cinquenta e nove), por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); e pelos fundos, com o lote n. 90, por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares). (Matrícula 15048 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

III – a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 300 m² (trezentos metros quadrados);

IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

VI – durante o período de 5 (cinco) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3221-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

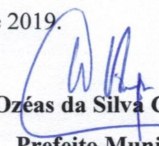
Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 01 de agosto de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal